

DISPENSA Nº DV00030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00053/2022
CONTRATO Nº: 00066/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E VITTEL GROUP SOFTWARES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VITTEL GROUP SOFTWARES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RUA CRESCÊNCIO DA SILVEIRA PUPO, 75 - VILA CASSARO - ITATIBA - SP, CNPJ nº 27.620.702/0001-24, neste ato representado por Ailton Vieira Dias, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na São Caetano, 525, Ap 22 - Vila Bela Vista - Itatiba - SP, CPF nº 430.473.888-73, Carteira de Identidade nº 45.975.016-1 SSPÇ/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00030/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de linha telefônica com equipamento em Comodato para atender as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Caaporã.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00030/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.398,80 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COMBO PABX CORPORATIVO – 1X CENTRAL PABX-IP VCM CLOUD; 8X LICENÇA RAMAL VITTEL CALL MANAGER(VCM); 8X TELEFONE IP EXECUTIVO; 1X NOVO NUMERO DDD83 CAAPORÃ-PB; 2X CANAL DEVOZ ILIMITADO FIXO/MÓVEL BRASIL; 1X SUPORTE TÉCNICO ESÉCOALIZADO	MES	12	449,90	5.398,80
Total:					5.398,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Caaporã:
02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS



02030.04.122.2005.3017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.
ADMINISTRAÇÃO E
3.3.90.39.00.00.500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA
JURIDICA
3.3.90.40.00.00.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

b - De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 20 (vinte) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 16/05/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 16 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

VITTEL GROUP SOFTWARES E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
AILTON VIEIRA DIAS
430.473.888-73



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 17 de maio de 2022, 12:03:50



CAAPORA GABINETE PREFEITO

Código do documento f0710de6-078e-43c8-854a-baf43c39ae68

Anexo: Contrato Caaporã.pdf



Assinaturas



Dionisio Jesus Vieira Junior
 dionisio.vieira@vittelgroup.com.br
 Assinou como parte



Cristiano Ferreira Monteiro
 licitacaocaapora2017@gmail.com
 Assinou como parte



Ailton Vieira Dias
 ailton.vieira@vittelgroup.com.br
 Aprovou

Cristiano Ferreira Monteiro

Eventos do documento

17 May 2022, 09:01:33

Documento f0710de6-078e-43c8-854a-baf43c39ae68 **criado** por MAGALI DIAS VIEIRA (84d20019-e712-4841-bd33-c150c54ff0f5). Email:magali.vieira@vittelgroup.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-17T09:01:33-03:00

17 May 2022, 09:05:08

Assinaturas **iniciadas** por MAGALI DIAS VIEIRA (84d20019-e712-4841-bd33-c150c54ff0f5). Email:magali.vieira@vittelgroup.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-17T09:05:08-03:00

17 May 2022, 09:07:10

DIONISIO JESUS VIEIRA JUNIOR **Assinou como parte** (c4207a11-d42e-44a4-8032-83a930a7ad2d) - Email:dionisio.vieira@vittelgroup.com.br - IP: 179.111.83.74 (179-111-83-74.dsl.telesp.net.br porta: 43818) - Documento de identificação informado: 448.559.478-57 - DATE_ATOM: 2022-05-17T09:07:10-03:00

17 May 2022, 10:21:29

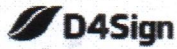
MAGALI DIAS VIEIRA (84d20019-e712-4841-bd33-c150c54ff0f5). Email: magali.vieira@vittelgroup.com.br. **ALTEROU** o signatário **kikomonteiro73@gmail.com** para **licitacaocaapora2017@gmail.com** - DATE_ATOM: 2022-05-17T10:21:28-03:00

17 May 2022, 12:01:38

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO **Assinou como parte** - Email: licitacaocaapora2017@gmail.com - IP: 179.191.26.137 (ip-179.191.26.137.itambepe.com.br porta: 37840) - Geolocalização: -7.515649089008829 -34.917445164419355 - Documento de identificação informado: 908.521.504-82 - DATE_ATOM: 2022-05-17T12:01:38-03:00

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/3038-1268-500D-FDCE> e informe o código 3038-1268-500D-FDCE





11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de maio de 2022, 12:03:50



17 May 2022, 12:03:12

AILTON VIEIRA DIAS **Aprovou** (ae26bcee-cd33-458e-89d6-f15c0870e6c6) - Email: ailton.vieira@vittelgroup.com.br
- IP: 179.111.83.74 (179-111-83-74.dsl.telesp.net.br porta: 27700) - Documento de identificação informado:
430.473.888-73 - DATE_ATOM: 2022-05-17T12:03:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 372ebbbb28bab916d2fb39876bf6ef7c5347aac4246fc50c73d58955a0402f97

(SHA512): a810cf77594645318f3f67d997fd1a49eaf46aa4456f788f90a8499a02955dd3652c9622ff99731fa67d31201ef778cda49179fdb6d6f6be12b557d7fe9a675c6

Hash dos documentos anexos

Nome: Contrato Caaporã.pdf

(SHA256): 04ecf059941df05b59b9a6d9812e5ab5125b293584378fd03acf2d74f607dd99

(SHA512): e61dc26b2f29700b9ea65570565c8abd2132aa70437e1f75d7a0aa85ccfeda74059bdde2888c801eaf3f514453936f98a84d5c1b4c57e7642cfc4d164d84e1a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Prefeitura Municipal de Caaporá/PB

Folha 96 / _____



Código para verificação: 3038-1268-500D-FDCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO** (CPF 908.XXX.XXX-82) em 17/05/2022 13:31:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/3038-1268-500D-FDCE>